ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MARAVILHA - SC
PROCESSO LICITATÓRIO N. 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 91/2026

O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, através do Ordenador de Despesas, Excelentíssimo Senhor Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda, **LUCIANO DE MARCO**, da Comissão Municipal de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, observado as condições e especificações constante no presente edital, e seus anexos.

O presente edital está regido pela Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

Órgão Gerenciador: Município de Maravilha/SC
Critério de Julgamento: Menor Preço por Lote
Regime de Execução: Empreitada por preço global
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS COMUNS DE ENGENHARIA DESTINADAS À CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA CATARINA, VINCULADO À SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, BEM COMO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE PASSEIOS (CALÇADAS) E DEMAIS INFRAESTRUTURAS EXTERNAS ASSOCIADAS ÀS UNIDADES HABITACIONAIS.
Plataforma Eletrônica: www.portaldecompraspublicas.com.br – Acesso identificado
Pedidos de Esclarecimentos e/ou Impugnações: Através da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas
Recebimento das Propostas: Das 08h00min do dia 08 de maio de 2026 até às 08h e 00min do dia 26 de maio de 2026
Início da Sessão de Disputa de Preços (lances): 26 de maio de 2026 às 08h e 15min, através do Portal de Compras Públicas
Local: Os procedimentos para acesso a Concorrência Eletrônica estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação visa à contratação de empresa especializada para execução de obras comuns de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, bem como para a prestação de serviços complementares de organização e execução de passeios (calçadas) e demais infraestruturas externas associadas às unidades habitacionais.

1.2. O valor estimado para a execução da obra é de **R$ 3.933.728,51.**

1.3. A proposta não poderá ser superior, inclusive, no que se refere aos lotes relacionados na planilha orçamentária.
1.4. O objeto está fundamentado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, memorial descritivo, projeto básico, justificativa e especificações técnicas.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, cadastradas no ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste edital, seus anexos e nos demais regramentos/normativas existentes no Brasil sobre a área em questão.
2.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos.
2.3. Como requisito para participação na concorrência, a empresa deverá possuir cadastro junto a plataforma eletrônica que será realizado o certame, bem como, em campo próprio do sistema deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e, que sua proposta está em conformidade com os termos do edital e seus anexos.
2.3.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e conformidade da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e na legislação vigente.
2.4. Não poderão disputar licitação direta ou indiretamente:
2.4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.
2.4.2. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
2.4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre impossibilitada de participar da licitação em decorrência de registro junto ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e/ou CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), ambos mantidos pelo Poder Executivo Federal. O impedimento também é aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
2.4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
2.4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

2.4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
2.4.7. A não observância das vedações desta cláusula e das demais dispostas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita as penalidades cabíveis.
2.4.8. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

3.1. Decairá do direito de pedir esclarecimento ou impugnar os termos deste edital aquele que não o fizer em até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo, cabendo ao Ente Público Municipal respondê-lo em até 03 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido *(limitado ao último dia útil anterior à data da abertura)*, podendo ser auxiliado por profissional técnico da área pertinente ao objeto ora licitado.
3.2. Os pedidos de esclarecimento ou impugnação ao edital deverão ser encaminhados **EXCLUSIVAMENTE através da Plataforma Eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br), NÃO sendo aceitos pedidos encaminhados via endereço eletrônico (E-mail).**
3.3. Se procedente e acolhida a impugnação do edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido *(na mesma forma de divulgação inicial)*, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
3.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*).

4. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

4.1. Os interessados em participar do certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, ambas intransferíveis e de responsabilidade única do usuário, obtidas junto ao portal de compras públicas.
4.2. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto a plataforma eletrônica implica a responsabilidade legal pelos atos praticados, a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes a concorrência eletrônica, bem como a aceitabilidade no que se refere as regras dos editais que escolher participar.
4.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Portal de Compras Públicas ou ao Ente Público Municipal a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. Todos os custos decorrentes do credenciamento na plataforma eletrônica serão de responsabilidade do licitante.

5. DA PROPOSTA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA

5.1. A proposta de preços deverá ser cadastrada exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (*https://www.portaldecompraspublicas.com.br*), até a data e horário estabelecidos neste edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
5.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema. Após o início da sessão pública não caberá desistência da proposta ofertada.
5.3. A proposta a ser cadastrada deverá conter obrigatoriamente:
5.3.1. PREÇO UNITÁRIO e o **PREÇO TOTAL** do item, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais após a virgula.
5.3.2. MARCA/FABRICANTE, MODELO e DESCRIÇÃO DETALHADA DO ITEM *(quando houver necessidade)*.
5.4. Por se tratar de obras e/ou serviços de engenharia, o campo marca/fabricante e modelo poderá ser preenchido com informações respectivas *(obras/serviços)*, pois a plataforma eletrônica irá exigir seu cadastro.
5.5. A empresa proponente deverá observar rigorosamente a descrição e a unidade de fornecimento do objeto, tendo que, este estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas neste edital.
5.6. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.
5.7. Verificando-se no curso da análise das propostas o descumprimento de qualquer requisito exigido neste edital e seus anexos a proposta será desclassificada.
5.8. Em caso de desclassificação da proposta, esta será fundamentada e registrada na plataforma eletrônica, acompanhada em tempo real por todos os participantes.
5.9. O(A) agente de contratação poderá, caso julgar necessário, solicitar maiores esclarecimentos sobre a composição dos preços propostos, realizando diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigindo a comprovação pelos licitantes.
5.10. Não serão aceitos objetos com especificações que não se enquadrem nas indicadas no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que compõe este edital.
5.11. As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, deverão declarar em campo próprio da plataforma eletrônica. Caso a empresa NÃO assinale, a mesma será tratada sem os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.
5.12. O licitante que cadastrar sua proposta de preços terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e aceitação das regras de cumprimento de suas obrigações.
5.13. Fica vetada a identificação da empresa em qualquer campo da proposta, o descumprimento do mesmo acarretará na desclassificação prévia da empresa licitante.
5.14. O agente de contratação poderá convocar a profissional técnico pertinente ao objeto ora licitado para auxiliar na tomada de decisões que se fizerem necessárias no decorrer do certame.
5.15. A apresentação de proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, além do dever de cumpri-las.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1. O(A) pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
6.2. Serão desclassificadas as propostas que:
6.2.1. contiverem vícios insanáveis.
6.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
6.2.3. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que, ao final da etapa de lances, permanecerem acima do valor de referência/orçamento máximo estabelecido para a contratação. Ressalva-se que, para fins de classificação inicial, serão admitidas propostas acima do valor de referência, desde que os licitantes reduzam seus preços na fase competitiva, de modo que a proposta final vencedora não ultrapasse o limite fixado no edital.
6.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município de Maravilha.
6.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
6.3. O(A) pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.
6.4. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.
6.5. Somente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a) participarão da etapa de envio de lances.
6.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) pregoeiro(a).
6.7. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.
6.8. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, consideram-se como vencedores os valores obtidos na etapa de propostas.

7. DO ENVIO DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.
7.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor global do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
7.2. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pela plataforma eletrônica.
7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro na plataforma eletrônica.
7.4. Durante a sessão pública a licitante será informada em tempo real do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.
7.5. A etapa de lances da sessão pública será no modo de **disputa Aberto** nos termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.
7.5.1. A etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.
7.5.2. etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
7.5.3. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente.
7.5.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta.
7.5.5. Após o reinício previsto no item 7.5.4, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
7.5.6. Encerrada a etapa de que trata o item 7.5.5, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.
7.5.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.6. Durante o modo de disputa aberto, se algum licitante de forma equivocada, ofertar um lance com valor inexequível poderá solicitar o cancelamento deste, em campo próprio na plataforma eletrônica, sendo analisado pelo(a) agente de contratação o seu deferimento.
7.7. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o (a) agente de contratação, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
7.7.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) agente de contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.8. O licitante é inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

7.9. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

8.1. Encerrado prazo disposto no item 9 deste edital, será observado os termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações posteriores, conforme segue:
8.1.1. Identificar-se-ão as propostas ofertadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem até 5% (cinco) superiores à primeira classificada.
8.1.2. O disposto no subitem acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
8.1.3. Ocorrendo o empate ficto, na forma do subitem anterior, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar, situação em que passará a condição de primeira colocada.
8.1.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, serão convocadas as remanescentes que porventura também se enquadrem na hipótese do item 10.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
8.1.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no subitem 8.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
8.1.6. Quando não houver nova proposta de preços nos termos previstos nos itens 8.1.2 e 8.1.3, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar, desde que, atendam as demais exigências dispostas neste edital.
8.2. Somente terão direito aos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 as empresas que a declararem no momento do envio de suas propostas pelo sistema.

9. DA PROPOSTA ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE E DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Finalizada a etapa de lances, o(a) agente de contratação solicitará a PROPOSTA DE PREÇOS ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO pela proponente.
9.2. A proposta de preços adequada ao último lance ofertado (modelo Anexo II) deverá ser encaminhada via plataforma eletrônica, no prazo de até 02 (duas) horas, contadas da solicitação do (a) agente de contratação, no formato PDF, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, contendo no mínimo as seguintes informações:
9.2.1. Especificação do objeto.
9.2.2. Razão social, CNPJ, endereço e contato da empresa proponente.
9.2.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta dias) dias corridos, contados da data de seu recebimento.
9.2.4. Discriminação dos percentuais e valores relativos a materiais e mão de obra, a fim de que sejam aplicadas ao contrato as retenções de INSS.
9.2.5. Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis

trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
9.3. Apresentar em anexo à proposta de preços os seguintes documentos:
9.3.1. Planilha Orçamentária - contendo valores somente com duas casas decimais após a virgula.
9.3.2. Cronograma Físico Financeiro – limitado ao quantitativo definido neste edital e seus anexos.
9.3.3. Detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).
9.4. O valor, tanto unitário quanto global, da proposta não poderá ultrapassar o valor do orçamento oficial (Planilha Orçamentária – anexa ao presente Edital).
9.5. Finalizado o prazo para envio das propostas, o(a) agente de contratação examinará a aceitabilidade da proposta.
9.6. Na hipótese da proposta vencedora não for aceitável, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os requisitos deste edital.
9.7. Definido o resultado do julgamento, o (a) agente de contratação solicitará negociação ao primeiro colocado, no prazo de até 30 (trinta) minutos, para obter condições mais vantajosas para o Município de Maravilha.
9.7.1. Fica facultado o(a) agente de contratação, a negociação com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelo Município de Maravilha.
9.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.8. O(A) agente de contratação poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.
9.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento supracitado, a sessão pública será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
9.9. A plataforma eletrônica (https://www.portaldecompraspublicas.com.br) disponibilizará as Atas e Relatórios que poderão ser visualizados e impressos pelos interessados.
9.10. Finalizado o prazo de negociação, a comissão passará a análise dos documentos de habilitação da(s) empresa(s) vencedora(s).

10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor.
10.2. A empresa deverá apresentar todos os documentos estabelecidos neste item, para fins de comprovação de habilitação.

10.2.1. Sendo assim, com a finalidade de comprovar sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme aplicável.
10.3. O licitante vencedor deverá cadastrar através da plataforma eletrônica no prazo máximo de até 02 (duas) horas contadas da solicitação do(a) agente de contratação.
10.4. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

10.4.1. Da habilitação jurídica:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou acompanhado de todas as alterações posteriores (*de acordo com as exigências do Código Civil*). No caso de sociedades comerciais ou sociedade por ações, faz-se necessário também os documentos de eleição de seus administradores. E ainda em casos de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, apresentar decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.4.2. Da habilitação técnica:

I. Certidão de pessoa jurídica vigente, emitida no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura - CAU/SC. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.

II. Certidão de pessoa física vigente, do responsável técnico da empresa, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/SC ou Arquitetura - CAU/SC. Caso o proponente esteja sediado em outra jurisdição deverá apresentar obrigatoriamente, no ato da assinatura do contrato, visto ou registro junto ao CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina para execução da obra.

III. Comprovação do vínculo empregatício entre a empresa proponente e seu responsável técnico, através de: Registro profissional na carteira do trabalho, acompanhado da cópia autenticada do registro profissional no livro de registro de empregados da empresa; ou Contrato de prestação de serviços autenticado; ou através do Contrato Social ou Alteração Contratual, na hipótese do sócio ser também o responsável técnico; ou Certidão de Registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA ou CAU ou CFT quando couber, onde conste o nome do profissional como responsável técnico.

IV. Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome da licitante (pessoa jurídica), comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, sendo as parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, abaixo definidas:

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MAIOR RELEVÂNCIA TÉCNICA	UNIDADE	COMPROVAÇÃO MÍNIMA
1. Execução de edificação de alvenaria para	56,56 m²	Execução mínima

fins residenciais		compatível com obra
2. Execução de estrutura em concreto armado	56,56 m²	Execução mínima compatível com obra
3. Execução de telhamento/cobertura	56,56 m²	Execução mínima compatível com obra
4. Execução de instalações elétricas	56,56 m²	Execução mínima compatível com obra
5. Execução de rede hidrossanitária	56,56 m²	Execução mínima compatível com obra
6. Execução de pavimentação com paver	125,00 m²	Execução mínima compatível com obra

V. O licitante poderá comprovar sua qualificação técnica operacional apresentando um Atestado de Capacidade Técnica que contemple todas as parcelas de maior relevância dos serviços. Alternativamente, poderá apresentar um Atestado de Capacidade Técnica para cada parcela de maior relevância da obra, conforme quadro acima. Não será admitido o somatório de quantitativos de um mesmo item constante em atestados distintos para fins de comprovação das metragens mínimas exigidas. Cada parcela de maior relevância deverá estar integralmente comprovada em um único atestado, vedada a soma de metragens ou quantitativos parciais para o atendimento do requisito mínimo estabelecido no edital.

VI. Por expressa disposição de lei, será permitido o somatório de quantitativos de cada consorciado, para fins de comprovação da qualificação técnica operacional, limitado a um atestado de cada consorciado.

VII. Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, expedido em nome do responsável técnico da licitante, devendo estar acompanhado ainda da respectiva Certidão de Acervo Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Arquitetura - CAU, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, observadas as parcelas de maior relevância técnica exigida nesse item, levando-se em consideração que o objeto envolve diferentes atividades.

VIII. Poderá ser apresentado um único atestado, visando o atendimento dos incisos IV e VI, desde que no mesmo atestado conste como responsável e contratada, a licitante participante e o responsável técnico indicado pela mesma.

Subcláusula primeira. A Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, blocos de concreto estrutural com as dimensões nominais conforme projeto, com resistência característica à compressão (fbk) mínima de 4,5 MPa, conforme especificado no projeto padrão.

Subcláusula segunda. Para fins de início da execução e recebimento dos materiais, a empresa vencedora deverá apresentar Laudo de Ensaio de Caracterização dos blocos, emitido por laboratório idôneo ou certificado pelo INMETRO, comprovando:
Resistência à compressão: Atendimento ao fbk mínimo exigido em projeto;

Absorção de água: Índice máximo conforme os parâmetros da NBR 6136;
Análise dimensional: Garantia da modulação e padronização das peças para perfeito ajuste ao projeto arquitetônico e estrutural.

Subcláusula terceira. É responsabilidade da Contratada garantir que os blocos entregues em obra mantenham a mesma padronização e qualidade técnica apresentada nos laudos iniciais. O Fiscal da Obra poderá, a qualquer tempo, solicitar novos ensaios de lote para conferência da qualidade. A execução deverá observar rigorosamente a modulação prevista no projeto, evitando-se quebras desnecessárias e garantindo o correto posicionamento da armação vertical (diâmetro de 10,0 mm) e do grauteamento, conforme itens constantes na planilha orçamentária.

Subcláusula quarta. O início da execução da alvenaria em blocos estruturais, somente será autorizada, após a entrega e conferência dos laudos dos blocos pelo Departamento de Engenharia. O laudo deve atender ao mínimo exigido em edital licitatório, juntamente ao memorial descritivo do projeto. A qualquer momento o Departamento pode solicitar novos laudos, a depender da variação dos lotes dos blocos. Se a obra iniciar sem previo consentimento do fiscal da obra e por motivos técnicos, os blocos não atenderem as dimensões e características mínimas, será exigida a demolição e reconstrução do objeto, sem prejuízos à Administração Pública.

IX. Declaração de visita e conhecimento do local da obra (modelo próprio da empresa). Na hipótese da proponente entender ser desnecessária a visita, seja por já conhecer o local ou por outro motivo, deverá declarar formalmente que optou por não visitar o local, o que também a impedirá de futuramente alegar desconhecimento ou divergências das condições do edital.

X. Declaração da proponente de que: Não pesa contra si inidoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos. (modelo anexo III).

XI. Declaração da proponente contendo os dados bancários, dados do representante legal, endereço eletrônico o qual será destinado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preço e/ou contrato, recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início dos serviços e demais documentos (modelo anexo IV).

XII. Declaração da proponente de que, não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público até o terceiro grau, conforme § 3º do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 (modelo anexo VII).

10.4.3. Da habilitação fiscal, social e trabalhista:

I. inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II. inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV. regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. regularidade perante a Justiça do Trabalho;

10.4.4. Da habilitação econômico-financeira:

I. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitado ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

II. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

III. Demonstrativo da capacidade econômico-financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

$$\textbf{a)}\ LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \geq 1$$

Onde:

LG = Liquidez Geral
AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a longo Prazo

$$\textbf{b)}\ LC = \frac{AC}{PC} \geq 1$$

Onde:
LC = Liquidez Corrente
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

IV. declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil da empresa, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no inciso anterior.

10.5. As microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar os seguintes documentos:

10.5.1. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 06 (seis) meses da data de apresentação da proposta.

10.6. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal n° 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.7. A não apresentação dos documentos de que trata o item 10.5, leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.

10.8. As microempresas ou empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar documento que comprove esta situação, conforme dispõe a Lei Complementar n° 123, de 2006 e demais normativas e legislações vigentes.

10.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da proponente microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo o termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

10.9.2. não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração).

10.10. Os documentos deverão ser encaminhados via plataforma eletrônica:

10.10.1. devidamente assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); ou
10.10.2. digitalizado quando não for documento com certificação digital, desde que, acompanhado de declaração de autenticidade por advogado, assinado através de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), sob sua responsabilidade pessoal;

10.11. Os documentos obtidos através da rede mundial de computadores (*Internet*) serão aceitos e considerados como originais, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade na fase de habilitação.

10.12. As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiver dispensada da apresentação de determinado documento de habilitação, deverá apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

10.13. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em determinado órgão em substituição aos documentos exigidos para a habilitação no certame.

10.14. Toda a documentação deverá ser apresentada contendo o CNPJ da empresa licitante (se matriz, apresentar documentos contendo o CNPJ da matriz ou quando filial apresentar os documentos contendo o CNPJ da filial), exceto aqueles que somente são emitidos através do CNPJ da matriz.

10.15. As empresas proponentes devem se atentar no momento do cadastro da documentação para inserir somente os documentos solicitados no edital.

10.16. Após o cadastro dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

10.16.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

10.16.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.17. O contratante poderá, de ofício, diligenciar em sítios eletrônicos oficiais para fins de atendimento ao previsto no item 10.16.

10.18. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante registro acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Encerrada a fase de julgamento e habilitação, qualquer licitante durante o prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio da plataforma eletrônica, de imediato poderá manifestar a intenção de recorrer, que será registrada resumidamente em ata.

11.2. Aceita a intenção de recurso pelo(a) agente de contratação, as razões recursais deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis através da plataforma

eletrônica, ficando as demais licitantes desde já, intimadas para apresentar as contrarrazões, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo para a defesa dos seus interesses.

11.2.1. Não serão aceitos recursos ou contrarrazões após o prazo definido pelo(a) agente de contratação ou ainda aqueles encaminhados via endereço eletrônico (*E-mail*).

11.3. O recurso contra a decisão do(a) agente de contratação terá efeito suspensivo apenas para o item/lote sob recurso.
11.3.1. A falta de manifestação na sessão pública importará decadência do direito de recurso, estando o(a) agente de contratação autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.4. O recurso deverá ser dirigido a(o) agente de contratação, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, o qual com acompanhamento do órgão de assessoramento jurídico proferirá sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5. O acolhimento do recurso pela autoridade superior importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento às interessadas, através de publicação no Portal de Compras Públicas.

11.7. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12. DA CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

12.1. Após a adjudicação e homologação do processo licitatório, o Município convocará o adjudicatário, via endereço eletrônico (*E-mail*) para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato.

12.2. O contrato deverá ser assinado por meio de certificação digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

12.3. É facultado ao contratante, quando o adjudicatário convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido ensejará a aplicação das penalidades constantes neste edital e na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
12.5. O contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

12.6. O prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses a contar de sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, conforme os termos da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

12.7. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.

12.8. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:
R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

12.9. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade.

13. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

13.1.1. Unilateralmente pelo Município de Maravilha:

13.1.1.1. se houver modificação no projeto ou nas especificações, para melhor adequação técnica de seus objetivos;

13.1.1.2. se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.1.2. Por acordo entre as partes:

13.1.2.1. se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

13.1.2.2. se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

13.1.2.3. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o item 13.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Para o eventual descumprimento das normas deste edital e/ou contrato e/ou porventura, de conduta ilícita, a fim de se identificar os pressupostos caracterizadores da infração e a precisa extensão da penalidade cabível, serão incluídas no edital as Sanções passíveis de serem aplicadas, sendo que conforme dispõe o art. 155 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.1.13. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o Município de Maravilha poderá aplicar sanções de natureza monetária e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas insertas no edital e/ou contrato.

14.1.14. Poderá a Contratada ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

14.2. De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I. advertência;
II. multa;
III. impedimento de licitar e contratar;
IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Pela não apresentação da documentação de habilitação, proposta de preços ou pela apresentação de documentação falsa ou pela não manutenção da proposta:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.4. Pela oferta/envio de proposta de objeto em desacordo com as especificações constantes no Edital:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto ofertado em desacordo.

14.5. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa de caráter compensatório quando aplicado os seguintes percentuais:

a) na razão de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida;
b) na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total.
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.6. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no Edital:

I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.7. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do Edital:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.8. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

14.9. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:
14.9.1. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
14.9.2. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

14.9.3. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;
14.9.4. Procedimento judicial.

14.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), ou aquele que vier a substituí-lo.

14.11. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

14.12. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.13. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

14.14. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.15. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município de Maravilha informará os dados relativos às sanções por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15. DO DIÁRIO DE OBRA

15.1. **O "Diário de obras**" conterá, no mínimo, os seguintes campos, que deverão ser preenchidos diariamente:
15.1.1. - Nome da CONTRATADA;
15.1.2. - Nome do CONTRATANTE;

15.1.3.- Data do dia;
15.1.4. - Prazo contratual, prazo decorrido e prazo remanescente;
15.1.5. - Condições climáticas;
15.1.6. - Condições das máquinas e dos equipamentos;
15.1.7. - Número e categoria de empregados;
15.1.8. - Ocorrências;
15.1.9. - Assinaturas da CONTRATADA e do CONTRATANTE;
15.2. - A CONTRATADA, obrigatoriamente, registrará no "Diário de Obras":
15.2.1. - Falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência;
15.2.2. - Consultas à FISCALIZAÇÃO;
15.2.3. - Datas de conclusão de etapas, caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
15.2.4. - Acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
15.2.5. - Respostas às interpelações da fiscalização realizada pelo CONTRATANTE;
15.2.6. - Eventual escassez de material que resulte em dificuldade para a obra ou serviço;
15.2.7. - Outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro;
15.3. - Será objeto de registro obrigatório no "Diário de Obras" pelo FISCAL:
15.3.1. - Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no "Diário de Obras";
15.3.2. - Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas;
15.3.3. - Soluções às consultas, lançadas ou formuladas pela CONTRATADA, com correspondência simultânea para autoridade superior, quando for o caso;
15.3.4. - Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
15.3.5. - Determinação de providências para o cumprimento do objeto e especificações;
15.3.6. - Outros fatos que, a juízo da fiscalização, devem ser objeto de registro;
15.4. - O “Diário de Obras” será rubricado em todas as páginas pelo responsável pela fiscalização do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ficando em poder do CONTRATANTE após a conclusão das obras/serviços.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. O Município de Maravilha poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
16.2. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.3. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.
16.4. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

16.5. Detalhes não citados referentes ao fornecimento do objeto, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.
16.6. O agente de contratação e equipe designados para julgar a presente licitação terão autonomia para analisar todos os casos omissos, interpretar e dirimir as dúvidas que, por ventura, possam surgir, bem como aceitar ou não qualquer interpelação por parte dos participantes.
16.7. A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.
16.8. É facultado ao Servidor da Administração Pública ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
16.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
16.10. O valor máximo que o órgão licitante pretende pagar é o valor total (global) estimado.
16.11. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
16.12. Conforme decisão do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina a empresa contratada deverá apresentar, quando do recebimento definitivo dos serviços por parte do Município de Maravilha, GARANTIA DA OBRA pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme determina o art. 618 do Código Civil.
16.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, as partes elegem o Foro da Comarca de Maravilha - SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
16.14. As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n° 123, de 2006.
16.15. Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico/Termo de Referência – Planilha Orçamentária - Cronograma Físico-Financeiro - Memorial Descritivo e demais documentos relativos à obra.
Anexo II - Modelo de proposta de preços adequada ao último lance ofertado.
Anexo III – Declaração da proponente de que: Não pesa contra si idoneidade; Não emprega menor; Cumpre plenamente aos requisitos de habilitação; Cumpre as exigências de reserva de cargos; Da integralidade de custos.
Anexo IV - Declaração de dados bancários e dados dos responsáveis.
Anexo V – Declaração de Enquadramento Receita Bruta.
Anexo VI – Declaração de Ausência de Vínculo.
Anexo VII – Minuta do Contrato.

Maravilha- SC, 06 de maio de 2026.

LUCIANO DE MARCO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

Anexo I
Projeto Básico/Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital consiste na contratação de empresa especializada para execução de obras comuns de engenharia destinadas à construção de unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social, bem como para a prestação de serviços complementares de organização e execução de passeios públicos (calçadas) e demais infraestruturas externas associadas às unidades habitacionais.

LOTE 01 - Execução de 30 (trinta) Unidades Habitacionais					
Item	**Und**	**Qtde**	**Especificações**	**Valor Máximo Unitário R$**	**Valor Máximo Total R$**
01	UN	02	Execução de Unidades Habitacionais com Banheiro Adaptado para Pessoa com Deficiência (PcD)	R$ 133.595,11	R$ 267.190,22
02	UN	28	Execução de Unidades Habitacionais	R$ 127.685,26	R$ 3.575.187,28
03	UN	01	Execução de passeios (calçadas) Lotes diversos	R$ 91.351,01	R$ 91.351,01
					Valor total R$ 3.933.728,51

1.2. O referido objeto é classificado como bem de natureza de engenharia comum.
1.3. Os quantitativos totais dos itens ora licitados foram mensurados com base na demanda utilizada pelo Município de Maravilha.
1.4. A execução da obra contratada deverá ocorrer de acordo com os projetos de engenharia, estudos técnicos preliminares, memoriais, orçamentos e quantitativos, utilizando o emprego de materiais de primeira qualidade, mão de obra devidamente qualificada, utilização de práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, observando o emprego de equipamentos individuais e coletivos para segurança do trabalho, seguindo em todos os âmbitos as legislações e normativas técnicas vigentes.
1.5. A contratada será responsável pela execução como um todo, empenhando mão de obra qualificada, equipamentos necessários, materiais de primeira qualidade, seguindo condições e especificações constantes nos projetos e memoriais descritivos que estão disponibilizados em anexo.
1.6. A contratada, será responsável pela assistência técnica durante a execução da obra, visando dirimir eventuais questionamentos quanto aos materiais, equipamentos e/ou mão de obra empregados, além de prestar, prontamente, assistência no caso de reparos que venham a acontecer pela má execução do objeto contratado.
1.7. A não execução dos serviços dentro dos padrões exigidos implicará na não aceitação dos mesmos.
1.8. A contratada deverá disponibilizar a garantia quinquenal para a obra, conforme disposto no artigo 618 do Código Civil.
1.9. Os recursos financeiros destinados à execução do presente objeto têm como origem:
I – o Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais);

II – Eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.
III – O Município é responsável pela correta aplicação dos valores, observando as normas do convênio e a legislação vigente, bem como pela respectiva prestação de contas junto aos órgãos de controle competentes.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de obra de execução de unidades habitacionais. A contratação de pessoa jurídica especializada nesse tipo de obra faz-se necessária visando o atendimento aos princípios da economicidade, eficiência, eficácia, melhor aproveitamento de recursos humanos e materiais, além da melhoria aos serviços prestados à sociedade.

3. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO, DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

3.1. Do prazo:

3.1.1. Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.
3.1.2. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento, sob pena de notificação se assim não ocorrer.
3.1.3. Deverá ser apresentado ao Município de Maravilha, ao iniciar os serviços:
3.1.3.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa).
3.1.3.2. Matricula da obra junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Município de Maravilha.
3.1.4. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.
3.1.5. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

3.2. Do local e da execução:

3.2.1. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.
3.2.2. Contratada deverá utilizar, obrigatoriamente, blocos de concreto estrutural com as dimensões nominais conforme projeto, com resistência característica à compressão (fbk) mínima de 4,5 MPa, conforme especificado no projeto padrão.

3.2.3. Para fins de início da execução e recebimento dos materiais, a empresa vencedora deverá apresentar Laudo de Ensaio de Caracterização dos blocos, emitido por laboratório idôneo ou certificado pelo INMETRO, comprovando:
Resistência à compressão: Atendimento ao fbk mínimo exigido em projeto;
Absorção de água: Índice máximo conforme os parâmetros da NBR 6136;

Análise dimensional: Garantia da modulação e padronização das peças para perfeito ajuste ao projeto arquitetônico e estrutural.

3.2.4. É responsabilidade da Contratada garantir que os blocos entregues em obra mantenham a mesma padronização e qualidade técnica apresentada nos laudos iniciais. O Fiscal da Obra poderá, a qualquer tempo, solicitar novos ensaios de lote para conferência da qualidade. A execução deverá observar rigorosamente a modulação prevista no projeto, evitando-se quebras desnecessárias e garantindo o correto posicionamento da armação vertical (diâmetro de 10,0 mm) e do grauteamento, conforme itens constantes na planilha orçamentária.

3.2.5. O início da execução da alvenaria em blocos estruturais, somente será autorizada, após a entrega e conferência dos laudos dos blocos pelo Departamento de Engenharia. O laudo deve atender ao mínimo exigido em edital licitatório, juntamente ao memorial descritivo do projeto. A qualquer momento o Departamento pode solicitar novos laudos, a depender da variação dos lotes dos blocos. Se a obra iniciar sem previo consentimento do fiscal da obra e por motivos técnicos, os blocos não atenderem as dimensões e características mínimas, será exigida a demolição e reconstrução do objeto, sem prejuízos à Administração Pública.

3.3. Da fiscalização da Obra:
3.3.1. O Município de Maravilha determinará um fiscal de obra, o qual exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado.
3.3.2. Será fiscalizado se os blocos estruturais e os blocos intertravados possuem o selo de conformidade da norma, isto é, serão exigidos laudos da empresa fabricante que ateste a resistência mínima conforme projeto.
3.3.3. Será exigido que a resistência para os blocos atenda a resistência mínima de compressão, que é de 4,5 Mpa (conforme projeto estrutural).
3.3.4. Para a execução dos passeios públicos, em blocos intertravados (*pavers*) também serão exigidos os laudos que atestem sua resistência mínima de 35 MPa.
3.3.5. A contratada deverá cumprir com as exigências em quaisquer etapas da obra, podendo a fiscalização exigir os laudos de capacidade técnica dos materiais a qualquer momento e/ou em todos os lotes que forem utilizados na obra.
3.3.6. Todas as normativas, inclusive de acessibilidade deverão ser garantidas, principalmente no tocante da qualidade dos materiais ou processo executivo.
3.3.7. A fiscalização poderá solicitar uma reunião prévia de alinhamento da obra, previamente ao início da execução do objeto, de forma a alinhar e definir assuntos importantes para a correta execução dos projetos.
3.3.8. O fiscal poderá a qualquer momento solicitar ensaios laboratoriais de resistência dos elementos pré-fabricados ou do concreto moldado in loco, ficando os custos a cargo da contratada.
3.3.9. A fiscalização poderá exigir que a concretagem dos elementos de fundação (fundação tipo radier) somente seja realizada após conferência técnica da contratante. Isso garante legalidade e a eficiência no processo de fiscalização.
3.3.10. fiscalização terá acesso a todas as etapas e dependências referentes às operações de execução do objeto licitado, cabendo-lhe, ainda:

3.3.10.1. Agir e decidir soberanamente perante a empresa contratada acerca da execução do objeto licitado, inclusive rejeitando os trabalhos que estiverem em desacordo com os memoriais, edital e/ou proposta vencedora;
3.3.10.2. Notificar por escrito a empresa contratada e comunicar seus superiores acerca de todas as ocorrências especificadas nos itens anteriores.
3.3.10.3. Acompanhar o diário de obra ou diário de ocorrência, onde serão registrados:

3.4. Pela Adjudicatária:
I. As condições prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
II. As consultas à fiscalização;
III. As datas de conclusão das etapas no cronograma aprovado;
IV. Os acidentes ocorridos no decurso do trabalho;
V. Números de empregados presentes;
VI. Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

3. 5. Pela Fiscalização:
I. Atestação da veracidade dos apontamentos efetuados pela Adjudicatária;
II. Soluções às consultas formuladas ou providências solicitadas;
III. Juízos ou restrições a respeito do andamento dos serviços;
IV. Outros fatos que, a critério do responsável, devam ser anotados.

3.5.1. A adjudicatária é obrigada a permitir a fiscalização dos serviços.
3.5.2. É assegurado à fiscalização o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a adjudicatária e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

3.6. Do recebimento dos serviços.
3.6.1. O objeto do contrato será recebido:
3.6.1.1. provisoriamente, em até 10 (dez) dias consecutivos contados do término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante verificação que demonstre a conformidade da execução com as exigências de caráter técnico; e
3.6.1.2. definitivamente, em até 30 (trinta) dias consecutivos contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão constituída com no mínimo 02 (dois) membros, designada pelo Contratante, por meio de verificação que demonstre o atendimento de todas as exigências contratuais.

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.
4.1.1. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.
4.2. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.
4.3. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço unitário ou global, conforme definido na licitação, sendo medidos e pagos em

conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

4.4. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

4.5. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

4.7. A não apresentação dos documentos enumerados no subitem 4.5., implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

4.9.1. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;

4.9.2. Diário de Obra atualizado;

4.9.3. Comprovante da matricula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

4.10. Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento do objeto desta licitação serão oriundos de Recursos de Convênio firmado com o Governo do Estado no valor de R$ 3.420.000,00 (três milhões e quatrocentos e vinte mil reais), e eventual valor que exceder o montante repassado pelo convênio será custeado com recursos próprios do Município, devidamente consignados em dotação orçamentária específica.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1. O orçamento estimado da contratação **R$ 3.933.728,51** (três milhões, novecentos e trinta e três mil, setecentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), foi apurado mediante elaboração da planilha orçamentária, em consonância com os termos dispostos na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n. 1.058, de 15 de dezembro de 2023.

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

7.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.

7.1.2. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;

7.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;

7.1.6. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;

7.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.

7.1.8. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;

7.1.9. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;

7.1.10. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.11. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

7.1.12. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.

7.2. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:

7.2.1. Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.
7.2.2. Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
7.2.3. Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
7.2.4. Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
7.2.5. Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.
7.2.6. Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.
7.3. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.
7.4. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.
7.5. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.
7.6. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.
7.7. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.
7.8. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.
7.9. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.
7.10. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.
7.11. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.
7.12. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.
7.13. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:
7.13.1. Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
7.13.2. Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
7.13.3. Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
7.13.4. Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
7.13.5. Solução de problemas operacionais imprevistos.
7.14. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.

7.15. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.
7.16. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
7.17. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.
7.18. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
7.19. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
7.20. A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
7.21. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
7.22. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
7.23. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
7.24. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
7.25. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
7.26. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.
7.27. A Contratada deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual, como condição para sua formalização, nos termos dos artigos 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Ao Município de Maravilha constituem as seguintes obrigações:
8.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
8.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
8.1.3. Fiscalizar o fornecimento do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.

9.COMPLEXIDADE TÉCNICA DO OBJETO

9.1. As obras de habitação de interesse social possuem complexidade equivalente a conjuntos residenciais convencionais. Elas demandam a coordenação de múltiplos sistemas construtivos — da fundação aos acabamentos finais — assegurando todos os requisitos necessários para a moradia.
9.2. Toda a obra deve ser pautada pelo rigor técnico, seguindo as diretrizes da ABNT e o ordenamento jurídico-urbanístico. O projeto deve assegurar a plena habitabilidade por meio do atendimento aos requisitos de desempenho estrutural, conforto ambiental, segurança e longevidade das edificações.
9.3. A destinação das unidades a famílias vulneráveis impõe um elevado padrão de entrega. Isso exige precisão executiva e o monitoramento constante da qualidade dos materiais, além de uma integração total entre os projetos e as especificações técnicas, garantindo que o resultado final reflita fielmente o planejamento inicial.
9.4. A complexidade do objeto impõe a necessidade de equipe técnica especializada e monitoramento constante da execução. Tais requisitos, somados à gestão rigorosa da qualidade e dos suprimentos, sobrepõem-se às estruturas administrativas e operacionais ordinárias do município.
9.5. A principal criticidade técnica reside na interdependência entre os projetos. Em alvenaria estrutural, as instalações hidrossanitárias e elétricas devem ser executadas concomitantemente ao levantamento das paredes, utilizando os vazios dos blocos (*shafts internos*), o que proíbe rasgos ou furos posteriores na estrutura.
9.6. Exige-se uma compatibilização de projetos impecável e um planejamento logístico de suprimentos e montagem extremamente rígidos, pois qualquer erro de locação de pontos de água ou luz pode exigir intervenções que fragilizam a segurança estrutural da edificação.
9.7. Na fase de execução, os principais pontos de atenção incluem o acompanhamento permanente do modulamento, a correta execução das vergas e contravergas, e a proteção das armaduras verticais e horizontais.
9.8. É indispensável a fiscalização contínua do traço e da aplicação do *graute*, além da realização de ensaios de compressão em laboratório para validar a resistência dos materiais.
9.9. No tocante dos passeios públicos, não será permitida a aplicação do paver sobre solo instável ou sem compactação mecânica. A base deve apresentar granulometria uniforme e nivelamento preciso para evitar recalques diferenciais (os famosos "afundamentos" da calçada).
9.10. Demais atividades deverão respeitar minimamente o disposto no memorial descritivo, além das boas práticas da engenharia, normas de acessibilidade e demais normativas.

9.11. Ainda deverão ser rigidamente os processos de obra:

SERVIÇOS PRELIMINARES

- Instalação do canteiro de obras
- Mobilização e desmobilização

MOVIMENTO DE TERRA

- Limpeza do terreno
- Escavações e aterros

FUNDAÇÕES

- Execução conforme solução definida em projeto estrutural (radier);
- Concreto com resistência característica compatível com o projeto;
- Armaduras em aço conforme normas técnicas vigentes;
- Rigoroso controle de nivelamento, prumo e alinhamento.

ESTRUTURA

- Elementos estruturais executados em conformidade com o projeto;
- Alvenarias em blocos de concreto, conforme especificação técnica;
- Execução de vergas, contravergas e demais reforços necessários;
- Garantia de desempenho mecânico, estanqueidade e durabilidade.

COBERTURA

- Telhamento com materiais adequados;
- Garantia do desempenho térmico e à estanqueidade;
- Instalação de cumeeiras, rufos e arremates;
- Sistema de captação e condução de águas pluviais.

REVESTIMENTOS

- Revestimentos internos e externos executados com chapisco, emboço e reboco ou sistemas equivalentes;
- Correção de imperfeições e preparo adequado das superfícies;
- Acabamentos compatíveis com padrões de habitabilidade e durabilidade.

PISOS

- Contrapisos devidamente nivelados e regularizados;
- Revestimentos cerâmicos ou equivalentes nas áreas molhadas;
- Materiais antiderrapantes em sanitários e áreas sujeitas à umidade;

- Rodapés e arremates conforme especificações.

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Execução em conformidade com a ABNT NBR 5410;
- Eletrodutos, condutores, quadros e dispositivos de proteção adequados;
- Sistema de aterramento e proteção compatível com a edificação;
- Testes e verificações de funcionamento.

INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

- Tubulações e conexões em materiais normatizados;
- Execução das redes de água fria, esgoto sanitário e ventilação;
- Instalação de louças, metais e acessórios;
- Testes de estanqueidade e funcionamento.

ESQUADRIAS

- Portas e janelas conforme dimensões e especificações de projeto;
- Instalação com perfeito alinhamento e funcionamento;
- Materiais com desempenho adequado quanto à resistência, vedação e durabilidade;

PINTURA

- Preparação das superfícies, aplicação de seladores e acabamentos;
- Utilização de tintas apropriadas a ambientes internos e externos;
- Garantia de uniformidade, proteção e durabilidade.

SERVIÇOS COMPLEMENTARES

- Arremates, limpeza final e entrega das unidades em condições de uso;
- Correção de eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização;

PASSEIOS PÚBLICOS

- A superfície deverá ser preparada, escavada e compactada;
- Correção e execução dos meios-fios (guias);
- Executar a base granular;
- Sobre a base, será executada a camada de acomodação (colchão) utilizando areia média ou pó de pedra;
- Executar a pavimentação em blocos de concreto intertravados (paver);
- Rejuntamento e compactação final;
- Atendimento da acessibilidade;
- Ressalva-se que a execução dos passeios públicos deverá acontecer após o término da execução das edificações, de forma que o trânsito de caminhões com materiais não danifique os novos passeios.

CONTROLE DE QUALIDADE

- Observância aos procedimentos de controle tecnológico e inspeções técnicas;
- Atendimento às exigências de desempenho e conformidade dos serviços;
- Apresentação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- Sujeição integral à fiscalização do Município.

SEGURANÇA, MEIO AMBIENTE E SAÚDE

- Cumprimento integral das Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à construção civil;
- Adoção de medidas de segurança coletiva e individual;
- Adequado gerenciamento de resíduos da construção civil;
- Garantia de condições seguras de trabalho durante toda a execução da obra.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- As medições serão mensais, baseadas em quantidades efetivamente executadas e comprovadas por boletim de medição, acompanhadas de relatórios fotográficos;
- O pagamento estará condicionado à aprovação da medição pela fiscalização e à regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Os diários de obra deverão estar em dia, atualizados, com registros fotográficos e assinados pelo responsável técnico da obra.

GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

- A contratada responderá por vícios construtivos, defeitos de execução ou materiais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme o art. 124, §1º, da Lei nº 14.133/2021;
- Responsabilidade técnica comprovada mediante ART/RRT de todos os profissionais envolvidos.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Será exigida a permanência, na obra, do responsável técnico, indicado pela empresa, o qual será o responsável técnico da obra.
10.2. A partir da expedição da Ordem de Serviço, será exigida a permanência na obra, da Equipe Técnica indicada pela empresa, a qual deverá ser apresentada ao fiscal do Município.
10.3. A obra quando em andamento por nenhum período poderá ficar sem a Equipe Técnica citada.
10.4. Os equipamentos relacionados conforme especificado neste edital poderão ser substituídos, no decorrer das obras, desde que atendam as mesmas especificações ou as tenham superiores, com a devida aprovação por parte do Município. O Ente Público Municipal, através do fiscal do contrato, poderá também pedir substituição de

equipamentos que não atendam as especificações mínimas exigidas, ou em mau estado de conservação e operação.

10.5. A contratada se obriga a colocar, no canteiro da obra, em bom estado de conservação, os equipamentos requeridos para a obra, na época prevista no Cronograma de Utilização de Equipamento.

10.6. Os equipamentos somente poderão ser retirados do canteiro de obras após o término de sua utilização prevista, ou quando houver autorização escrita da Fiscalização do Município e ou quando houver interrupção no contrato ou diminuição do ritmo.

10.7. A Fiscalização poderá determinar à contratada um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento previsto no projeto.

10.8. Os concorrentes ficam cientes de que o Município reserva o direito de apresentar variantes ao projeto, podendo acarretar redução ou acréscimo no volume dos serviços.

10.9. aceitação por parte da Fiscalização não isenta o Contratado de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

10.10. O Município reserva-se o direito de contratar, a qualquer tempo, empresa consultora para acompanhamento dos serviços.

10.11. A empresa deverá elaborar o seu plano de execução conforme projeto, bem como, garantir a trafegabilidade e a adequada sinalização provisória de obra, conforme orientação do projeto.

10.12. A sinalização, quando tratar-se de obras executadas em rodovias, estradas, ruas, avenidas ou próximas as mesmas, deve permitir ao usuário da via a identificação das intervenções de obra em distância segura para frenagem e diminuição de velocidade no ponto de cruzamento com as intervenções. Esta sinalização deve ser efetivada pela empreiteira, conforme previsto no projeto.

Maravilha - SC, 06 de maio de 2026.

LUCIANO DE MARCO
Secretário de Planejamento, Administração e Fazenda

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026

MODELO DE PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO

Dados da empresa:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefones:
E-mail institucional:
Dados bancários:

Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome:
CPF:
Cargo:
Endereço:

Item	Quant	Und	Descrição	Valor unitário	Valor total
VALOR TOTAL: VALOR E PERCENTUAL DOS MATERIAIS: VALOR E PERCENTUAL DA MÃO DE OBRA:					

Validade da proposta: _____.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas e exigências referentes ao objeto do presente certame.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

Apresentar concomitantemente com a proposta de preços, os demais documentos que o edital solicita.

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, **DECLARA** sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021 para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurado por esse órgão público, que:

I. Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, conforme dispõe a aplicação de sanções no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

II. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, conforme disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
() Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

III. Cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório. (Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva).

IV. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V. A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS E DADOS DOS RESPONSÁVEIS

A empresa _____, CNPJ sob nº _____, com sede na _____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, os dados bancários e dados dos responsáveis, conforme segue:

1. Dados Bancários:
Nome do Banco:
Cidade:
Nº da Agência:
Nº da Conta Corrente:
Chave Pix:

2. Dados do Representante Legal – Responsável pela assinatura do Contrato:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

3. Dados do Responsável pelo recebimento da autorização de fornecimento, ordem de início da execução dos serviços e demais documentos pertinentes ao processo licitatório:
Nome Completo:
Cargo ou Função:
Telefone para contato:
E-mail para contato:

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – RECEITA BRUTA

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa no ano-calendário desta licitação, em conformidade com o previsto no inciso II, do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 15 de dezembro de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

A empresa_____, CNPJ sob nº _____, com sede na_____, DECLARA sob as penas da Lei Federal n° 14.133, de 2021, que não mantem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Local e data.

Assinatura do representante legal da proponente
Nome e CPF

ANEXO VIII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 91/2026
MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE MARAVILHA – SC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 82.821.190/0001-72, com Prefeitura situada na Avenida Euclides da Cunha, 60, Centro, nesse ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VINICIUS VENTURA**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. XXX.xxx.xxx-XX, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC, adiante nomeado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede a _____, município de _____, Estado de _____, CEP sob nº _____, neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação n° ___/_____, instaurado sob a modalidade de _____ nº ____/_____.

As partes acima identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, tanto quanto pelas cláusulas e condições do edital, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, bem como as seguintes avenças:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE _____.

Subcláusula primeira. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Edital de Licitação;
II. A proposta do contratado.
III. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Subcláusula segunda. O regime de execução é o de empreitada _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA
O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir da assinatura do presente contrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

Subcláusula primeira. O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência do Contratante, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR
Fica contratado o valor de R$ _____ (_____), sendo que, o valor correspondente aos materiais será de R$ _____ (_____) e o valor correspondente a mão de obra de R$ _____ (_____), entendido este como preço justo e suficiente pela entrega do objeto licitado.

Subcláusula primeira. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Subcláusula segunda. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO
Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 124 e/ou do art. 135 da Lei Federal n° 14.133/2021, devendo ser utilizado como indexadores:

I. no caso de obras rodoviárias, os índices publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT;
II. quando se tratar de obras de construção civil, o indexador utilizado deverá ser o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC;
III. nos demais casos o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, o que for menor.
Subcláusula primeira. O cálculo do reajustamento será procedido aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{(I - I0)}{I0}$$, onde:
R: Valor do reajustamento procurado;
I: Índice de preço referente ao mês de reajustamento;
I0: Índice de preço do mês da data base do orçamento; e
V: Valor do pagamento solicitado a preços iniciais do contrato.

Subcláusula segunda. A data base do orçamento baseia-se no mês da data base do referencial de preço. Sendo assim, o primeiro reajuste poderá ser concedido respeitando o princípio da anualidade, conforme disposto no art. 3º da Lei Federal n. 10.192/2001.

Subcláusula terceira. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Subcláusula quarta. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Subcláusula quinta. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Subcláusula sexta. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

Subcláusula sétima. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Subcláusula oitava. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Subcláusula nona. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLAÚSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros para o cumprimento deste contrato serão oriundos de Recursos próprios, conforme segue:

Despesa	Subelemento/Complemento	Valor Bloqueado R$

CLAÚSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

As medições serão realizadas no decorrer da realização da obra, de acordo com o cronograma físico-financeiro, admitindo-se pagamentos parciais no decorrer da evolução da obra, de acordo com planilha de medição a ser gerada pelo fiscal do contrato.

Subcláusula primeira. A nota fiscal deverá ser encaminhada para o e-mail nfe@maravilha.sc.gov.br.

Subcláusula segunda. A empresa CONTRATADA deverá solicitar por escrito ao Fiscal do contrato a verificação e emissão do laudo de medição quando concluída as etapas definidas no cronograma físico financeiro.

Subcláusula terceira. Os pagamentos dos serviços executados se processarão na forma de empreitada por preço unitário ou global, conforme definido na licitação, sendo medidos e pagos em conformidade com os itens previstos no orçamento referencial e os

respectivos valores propostos pela empresa vencedora da licitação, executados no período da medição, dentro dos limites previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

Subcláusula quarta. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após recebimento da nota fiscal e/ou fatura por parte do Município, mediante repasse direto na conta corrente da Contratada, cujos dados bancários (nº. do Banco, número da Agência com dígito e número da Conta com dígito) devem ser informados à Contratante, inseridos na própria NF/FATURA ou através de documento a ela anexado.

Subcláusula quinta. Juntamente com a fatura e/ou nota fiscal deverá ser apresentado prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Subcláusula sexta. Quando do pagamento, será efetuada a retenção do valor para o INSS e, se for o caso, do ISS e IRPJ, consoante legislação.

Subcláusula sétima. A não apresentação dos documentos enumerados na subcláusula quinta, implicará na suspensão do pagamento da nota fiscal, até a sua apresentação, não incidindo, neste caso, quaisquer acréscimos de valores referentes a juros, multa ou correção monetária.

Subcláusula oitava. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Subcláusula nona. Será emitido o laudo de medição para pagamento no valor proporcional aos serviços executados de cada etapa da obra, objeto desta licitação, cumprido os seguintes requisitos:

I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução;
II. Diário de Obra atualizado;
III. Comprovante da matricula da obra (Cadastro específico do INSS), se solicitado.

Subcláusula décima. Será efetuada a retenção do ISSQN sobre o valor global da Nota Fiscal e INSS sobre o valor da mão de obra, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados quando da apresentação da nota fiscal correspondente ao valor da medição.

CLAUSULA SETIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Todos os serviços deverão ser desenvolvidos de acordo com as disposições contidas nos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro.

Subcláusula primeira. Os serviços deverão ser iniciados, obrigatoriamente, em até 20 (vinte) dias úteis após a data do recebimento da Ordem de Serviço, sob pena de notificação se assim não ocorrer.

Subcláusula segunda. Deverá ser apresentado ao Contratante, ao iniciar os serviços:
I. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução de obra (assinada pelo responsável técnico da empresa);
II. Matricula da obra objeto junto ao Instituto Nacional do seguro Social – INSS, antes do início da execução dos serviços, se for necessário e solicitado pelo Contratante.

Subcláusula terceira. A licitante deverá manter atualizado o Diário de Obra.

Subcláusula quarta. Os serviços deverão ser realizados de acordo com as normas de segurança, cabendo a empresa a responsabilidade por alguma eventualidade.

Subcláusula quinta. A obra deverá ser executada com pessoal e materiais próprios e em estrita conformidade com o que dispõe o Memorial Descritivo e Cronograma Físico – Financeiro.

Subcláusula sexta. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da contratada.

Subcláusula sétima. O objeto deverá ser fornecido ao Município pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor registrado, correndo por conta da Contratada os custos com BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessário para a execução total e completa do objeto desta licitação.

Subcláusula oitava. A não entrega do objeto conforme estabelecido, ensejará a revogação do Contrato e aplicação das sanções legais previstas.

Subcláusula nona. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES
A contratada responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos

Subcláusula primeira. Compete a CONTRATADA:

I. Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
II. Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
III. Assumir a responsabilidade e despesas relativas a todos os encargos previdenciários, trabalhistas, de seguros, acidentes, impostos e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
IV. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
V. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, bem como, por eventuais danos pessoais e materiais causados ao Município ou a terceiros, durante o fornecimento e execução do objeto.
VI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município, o qual, caso haja, dar-se-á através de documento oficial, devidamente justificado.
VII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contato.
VIII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato.
IX. Manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas.
X. Atender a toda a legislação federal, estadual e municipal, afeta à área.
XI. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
XII. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com Código de Defesa do Consumidor.
XIII. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
XIV. Deverá dar disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra contratada.
XV. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto a composição do BDI, fornecimento do objeto no local indicado nos projetos, encargos sociais, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais e demais que se fizerem necessários.

XVI. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente edital, projeto básico, proposta de preços apresentada e nas demais legislações aplicáveis à natureza do objeto ora registrado;
XVII. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos ao Município ou à terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto desta licitação;
XVIII. Manter, durante toda a execução do presente objeto, compatibilidade com as obrigações assumidas, além de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
XIX. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ocorrido na execução do objeto do contrato;
XX. Atender ao solicitado pela CONTRATANTE, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto do contrato;
XXI. Não subcontratar o objeto da presente licitação, sem o consentimento prévio do Município de Maravilha. Em eventuais pedidos de subcontratação, o contratado, através de documento oficial, devidamente justificado, deverá apresentar ao Contratante, documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para apreciação.
XXII. Adotar as providências necessárias para assegurar a satisfatória execução do contrato e os fins a que se destina;
XXIII. Corrigir o objeto executado que estiver fora das especificações contidas na proposta, ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem qualquer ônus ao Município de Maravilha;
XXIV. Responder quando decorrente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, na execução do fornecimento objeto da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.
XXV. Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser fornecidos pela Contratada. Os materiais deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas.
XXVI. A execução da obra deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados neste Edital, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de propostas por escrito e aprovada por esta Municipalidade.
XXVII. A CONTRATADA responderá pelos serviços, atribuições e obrigações definidos por este Edital, contrato e seus anexos e:
a) Pela quantificação dos serviços executados pela executora para fins de medição.
b) Pelo controle de qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços pela executora.
c) Por registrar em relatório mensal todas as não conformidades e irregularidades constatadas na execução dos serviços, assim como as providências adotadas para corrigi-las.
d) Por apresentar ao Gestor do contrato, quando requerido, os remanescentes de todos os serviços e insumos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.
e) Por executar o controle de qualidade e o controle do consumo dos materiais utilizados nos serviços pela executora.

f) Por responder pelas obrigações trabalhistas decorrentes de seus funcionários e por cumprir toda a legislação correlata.
XXVIII. Executar os serviços e obrigações contratuais e informar tempestivamente à fiscalização a constatação de ocorrências em que caibam o registro e a comunicação formal.
XXIX. Efetuar, em modelo específico, as medições mensais dos serviços executados e submetê-las, com os elementos e dados de campo, às aprovações pela fiscalização.
XXX. Esclarecer dúvidas e prestar as informações necessárias à completa e à adequada execução dos serviços.
XXXI. Participar em conjunto com o contratante, da definição de soluções de questões técnicas ou contratuais dos serviços em andamento, seja por rotina ou por iniciativa de qualquer uma das partes envolvidas.
XXXII. Acompanhar e verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os procedimentos adequados.
XXXIII. Verificar se a limpeza e a organização do local de trabalho estão sendo mantida dentro dos padrões técnicos exigidos.
XXXIV. Realizar relatório fotográfico, com registro de coordenadas, data e horário, dos serviços realizados.
XXXV. Participar de reuniões quando convocadas pelo contratante.
XXXVI. Elaborar atas de reunião ou outros documentos, quando solicitados pelo contratante.
XXXVII. Exigir o atendimento a todas as Normas pertinentes a cada serviço.
XXXVIII. As informações sobre os serviços devem ser fornecidas suficientes, concretas e tempestivas à fiscalização, particularmente, relativas aos seguintes aspectos:

a) Qualidade dos serviços, com estreita obediência aos procedimentos operacionais.
b) Obediência dos dispositivos contratuais, mormente no que respeita à Proposta de preços, qualificação técnica, regularidade fiscal; prazos de atendimento e/ou cumprimento do objeto.
c) Medição dos serviços executados, conferência das faturas e documentações que acompanham.
d) Acompanhamento da execução de cada etapa dos serviços.
e) Solução de problemas operacionais imprevistos.

XXXIX. Contratada agirá com a mais absoluta discrição e reserva, seja no seu relacionamento com o contratante, seja com terceiros, em todos os aspectos dos trabalhos em execução.
XL. Observará, ainda, o mais alto padrão ético e as Normas vigentes, no que se refere ao grau de relações técnicas/comerciais e de difusão permitida a documentos oficiais, só procedendo a divulgação com ordem expressa do contratante.
XLI. A contratada assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuará, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra, assim como, pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a esta Municipalidade ou a terceiros.
XLII. A contratada poderá subempreitar os serviços a ela adjudicados, desde que autorizado previamente pelo contratante.

XLIII. A contratada obriga-se a cumprir todas as exigências das Leis e Normas de Segurança e Higiene de Trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem, ou por qualquer motivo, permanecerem na obra.
XLIV. A contratada deverá providenciar, às suas custas, verificações e provas de materiais fornecidos e de serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários, para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições.
XLVI. A contratada deverá providenciar, às suas custas, o fornecimento da placa indicativa da obra, bem como a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes dos projetos.
XLVII. A contratada se obriga a facilitar todas as atividades de fiscalização da obra que serão feitas por técnicos desta Municipalidade, fornecendo as informações e demais elementos necessários.
XLVIII. A contratada deverá providenciar e entregar junto ao setor de Engenharia do Município, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da execução da obra de forma discriminada, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após emissão da Ordem de Serviço.
XLIX. A contratada deverá assumir integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços.
L. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo.
LI. A contratada deverá garantir, durante a execução das obras, a continuidade e a segurança do tráfego; a proteção e a conservação dos serviços executados; e, sinalizar e manter a vigilância necessária à segurança do trânsito. Todas as frentes de serviço em obras ou não, deverão ser ostensivamente sinalizadas; inclusive cabendo à empresa contratada, a responsabilidade por qualquer dano causado à terceiros, no período compreendido desde o início da obra até a entrega definitiva da mesma.
LII. Caberá unicamente a contratada o gerenciamento do canteiro de obras, trânsito e segurança da área onde estará sendo executada a obra, devendo buscar eventuais autorizações necessárias junto Órgãos competentes, caso necessário.

Subcláusula segunda. Compete ao CONTRATANTE:

I. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, desde que atendidas às obrigações editalícias e contratuais.
II. Rejeitar, em todo ou em parte, o objeto fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.
III. Fiscalizar a execução do objeto ora contratado, bem como notificar a empresa em caso de necessidade.
IV. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.
V. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.
VI. Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados na Lei Federal n° 14.133, de 2021.
VII. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS
De acordo com o art. 124 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, o contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I. Unilateralmente pelo Município:
a) se houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
b) se for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, dentro dos limites permitidos;

II. Por acordo entre as partes:

a) se for necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) se for necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Subcláusula primeira. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I desta cláusula, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

Subcláusula segunda. As hipóteses de extinção dos contratos são aquelas previstas nos art. 137 a 139 da Lei Federal n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES
De acordo com o disposto no art. 156 da Lei Federal n° 14.133, de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Subcláusula primeira. Pela recusa no fornecimento do objeto nos prazos previstos em edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto recusado;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da contratada.

Subcláusula segunda. Pelo atraso no fornecimento do objeto, considerando os prazos exigidos no edital e contrato:
I. Advertência;
II. Multa de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega da execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:
a) na razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 1 (um) mês;
b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula terceira. Pela entrega do objeto em desacordo com os termos do edital e contrato:

I. Advertência;
II. Multa na razão de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto fornecido em desacordo;
III. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quarta. Por causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual:

I. Advertência;
II. Ressarcimento ao erário;
III. Multa na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto;
IV. Impedimento de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, de acordo com a gravidade dos fatos, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou contratada.

Subcláusula quinta. A multa aplicada pela autoridade competente deverá ser executada mediante:

I. Quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
II. Desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
III. Desconto no valor das parcelas devidas à contratada;

IV. Procedimento judicial.

Subcláusula sexta. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou, na falta deste, pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP- M), ou aquele que vier a substituí-lo.

Subcláusula sétima. A sanção de Suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com o Município de Maravilha, pelo prazo que o Ente Público Municipal fixar, tendo sido arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observando o limite temporal de até 3 (três) anos, respeitando a razoabilidade e proporcionalidade.

Subcláusula oitava. Declaração de inidoneidade é a sanção aplicada ao licitante ou contratado, que os impede de licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Subcláusula nona. A sanção relativa a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada em qualquer das infrações administrativas, dependendo da gravidade dos fatos, conforme dispõe o Art. 156, § 5º da Lei Federal n° 14.133, de 2021, a qual impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

Subcláusula décima. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, como sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Subcláusula décima primeira. No prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o Município informará os dados relativos à sanção por ele aplicada, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato tem como seu (sua) fiscal o(a) Sr(a). _____, (cargo)_____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

Subcláusula primeira. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

Subcláusula primeira. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações do órgão gerenciador, para quaisquer fins, sem a expressa autorização.

Subcláusula segunda. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços, comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá apresentar, como condição para a assinatura do contrato, garantia de execução contratual na modalidade **Seguro Garantia**, equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do art. 96, inciso II, e art. 97 da Lei nº 14.133/2021, **devendo o respectivo valor ser recolhido na data da assinatura do instrumento contratual**. A garantia destina-se a assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA na execução da obra consistente na **execução de 30 (trinta) unidades habitacionais de interesse social, no âmbito do Programa Casa Catarina, vinculado à Secretaria de Estado da Assistência Social,** bem como para a prestação de serviços complementares de organização e **execução de passeios (calçadas)** associadas às unidades habitacionais, abrangendo eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, multas aplicadas e danos causados à Administração.

Subcláusula primeira. A apólice do seguro garantia deverá conter cláusula que assegure a renovação automática ou, alternativamente, a obrigatoriedade de apresentação de nova garantia antes do vencimento da anterior, sob pena de rescisão contratual, nos termos dos arts. 96 e 97 da Lei nº 14.133/2021. A garantia deverá abranger a fiel execução do objeto contratado, compreendendo todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive aquelas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, técnica e ambiental, bem como eventuais multas e demais penalidades aplicadas pela Administração.

Subcláusula segunda. A não manutenção da garantia, durante toda a vigência do contrato, acarretará a aplicação das penalidades previstas na legislação e neste contrato.

Subcláusula terceira. Diante da complexidade técnica do objeto e dos riscos elevados decorrentes da essencialidade e da continuidade do serviço, justifica-se a fixação do percentual máximo de 05% (cinco por cento) a título de seguro garantia, como forma de resguardar a Administração quanto à fiel execução contratual.

Subcláusula quarta. A não apresentação, renovação ou complementação da garantia contratual, nos prazos estabelecidos, configurará inadimplemento contratual, sujeitando a CONTRATADA à rescisão do contrato e à aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As omissões do presente edital serão preenchidas pelos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, Lei Complementar n° 123, de 2006 e suas alterações posteriores.

Subcláusula primeira. Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e o Município de Maravilha na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Maravilha/SC para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente.

Maravilha, _____, de _____, de 2026.

VINICIUS VENTURA
Prefeito do Município de Maravilha
Contratante

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
Contratada

Testemunhas:

01.

02.

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de gerir o cumprimento deste contrato.

NOME DO GESTOR
Cargo

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

NOME DO FISCAL
Cargo

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

NOME DO PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SC